



PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

**Proc. Nº: 1771/2024**

**ORIGEM: SEMFAZ**

**DESTINO: CPLMO**

**ASSUNTO:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Treinamento para a Secretaria de Fazenda e Administração - "**PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS NO SETOR PÚBLICO - ÊNFASE NOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS DO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO DA STN**", nos dias 14, 15 e 16 de agosto 2024.

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os autos do presente, procedimento que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Treinamento para a Secretaria de Fazenda e Administração - "PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS NO SETOR PÚBLICO - ÊNFASE NOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS DO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO DA STN**, previsto para ocorrer entre os dias 14, 15 e 16 de Agosto de 2024, no **Flamboyant Suite Hotel - Av. Tiradentes, 2979 -Industrial, Porto Velho -RO, 76821-001 CARGA HORÁRIA: O curso será ministrado em 24 horas**, a ser ministrado pelo **PROF. FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA**.

A presente contratação visa a participação dos servidores da Contabilidade e Patrimônio no Curso/Oficina para a Secretaria de Fazenda e Administração - com o tema "**PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS NO SETOR PÚBLICO - ÊNFASE NOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS DO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO DA STN**", visto que o treinamento é fundamental para a melhoria das práticas relativas ao dia a dia dos servidores do Setor de Contabilidade e Patrimônio, atendendo aos requisitos da Lei de acordo com as normas prescritas.

A referida Contratação visa capacitar os servidores do Setor de Contabilidade e Patrimônio sobre os seguintes temas:

**Parte Teórica:**

**1.Estrutura Conceitual da Contabilidade Pública (NBC TSP 00 do CFC)**

Noções Básicas

Relatórios Contábeis de Propósito Geral (RCPG) Características Qualitativas da Informação Contábil Restrições à Informação Incluídas nos RCPG

**2. Aspectos Patrimoniais da Contabilidade Pública Introdução**

Conceitos e Procedimentos Gerais de Avaliação Patrimonial.

Critérios de Identificação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação de Ativos e Passivos (Disponibilidades, Créditos e Dívidas, Estoques, imobilizado, intangível e etc)

### 3. Reavaliação Patrimonial Introdução Mensuração

Procedimentos preliminares (ajustes de exercícios anteriores) Procedimentos gerais

para reavaliação positiva e negativa

Reavaliação de Ativo Imobilizado e Intangível: procedimentos e registro contábil da reserva de reavaliação

Boas práticas de reavaliação patrimonial

### 4. Redução ao Valor Recuperável (RVR)

Introdução e Definições

Diferenças entre redução ao valor recuperável e reavaliação negativa Fatores internos e externos

Reversão da RVR Registros contábeis

### 5. Depreciação, Amortização e Exaustão

Introdução e Definições

Procedimentos e registros contábeis

Métodos de Depreciação, Amortização e Exaustão

Depreciação e Amortização após reavaliação e redução a valor recuperável

### 6. Contas a Pagar, Provisões e Passivos Contingentes Introdução e Definições

Contas a pagar x passivos por competência

Provisões: reconhecimento, mensuração e registro contábil

Passivos contingentes: reconhecimento, mensuração e registro contábil

#### Parte Prática:

Resolução de exercícios práticos em sala de aula.

Discussão de casos concretos.

## II - DA INEXIGIBILIDADE

A capacitação profissional (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal) exercida pela **M. K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 22.755.309/0001-24** tem por referência Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, III, f, possibilitando a contratação direta de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação.

Sob à ótica da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) - Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, III, f, verificamos que É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

É amplo e consensual o entendimento de que se deve afastar a licitação quando a competição for caracterizada como inviável. Esta inviabilidade pode decorrer de:

1) impossibilidade de comparar, de forma objetiva, os diversos objetos similares disponíveis no mercado, por possuírem natureza técnica e ser produto do desempenho de quem o executa.

## 3 - DA COTAÇÃO DE PREÇOS E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

**3.1** Declaramos para os devidos fins, que o curso **PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS NO SETOR PÚBLICO - ÊNFASE NOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS DO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO DA STN**, oferecido pela empresa **M. K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, é de natureza singular, ou seja, que se trata de um curso, cujo conteúdo programático se configura incomum devido à metodologia empregada e conteúdo programático.

**3.2** Declaramos que o programa dos cursos da **M. K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, carga horária e professores, são oferecidos em caráter de exclusividade, não sendo possível sua equiparação no mercado por meio de preço, por questões de variáveis intangíveis como

credibilidade e competência da empresa que oferecerá o curso, experiência do professor, carga horária e conforto, proporcionando ao cliente um resultado superior no aprendizado, incomparável no mercado.

### **3.3 DA NOTÓRIA ESPECIALIDADE DO PROFISSIONAL / DA ATUAÇÃO DA CONTRATADA NO MERCADO**

**3.1** - A empresa **M. K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 22.755.309/0001-24**, é uma empresa com vasta experiência na capacitação de servidores públicos. O professor que ministra o curso - **PROF. FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA** Mestre em Contabilidade pela Fundação Universidade de Brasília - UnB. Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Ceará - UFC. Graduado em Gestão Pública pela Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul. Especialista nas áreas financeira e operacional (convênio BEC-BNB). Especialista em políticas públicas e gestão governamental pela ENAP-MPOG. Contador da Câmara dos Deputados. Professor licenciado do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB. Parecerista da Revista Catarinense da Ciência Contábil, editada pelo Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina. Autor dos livros Contabilidade Aplicada ao Setor Público Aspectos Patrimoniais; Contabilidade Aplicada ao Setor Público (livro principal); Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Suplemento e Curso de Siafi Uma Abordagem Prática da Execução Orçamentária e Financeira Federal. Autor de artigos científicos aprovados em congressos nacionais e internacionais. Autor de artigos publicados no Boletim de Administração Pública Municipal. Membro do Grupo Técnico de Contabilidade Pública da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Membro da Academia de Ciências Contábeis do Distrito Federal - ACICONDF. Agraciado com a medalha Mérito Contábil Acadêmico, em 2013, iniciativa do Conselho Regional de Contabilidade do DF.

## **4 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 68 da Lei 14.133/21.

Diz o artigo 68, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

**Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:**

***I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);***

***II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;***

***III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;***

***IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;***

***V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;***

Resta deixar consignado que as contratadas demonstraram habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme:

[Certidão FGTS 04.08.2024 de 30/07/2024 \(ID 559681\)](#)  
[Certidão TRABALHISTA 07.01.2024 de 30/07/2024 \(ID 559682\)](#)

[Certidão FALENCIA 11.10.2024 de 30/07/2024 \(ID 559683\)](#)  
[Certidão ESTADUAL 30.09.2024 de 30/07/2024 \(ID 559684\)](#)  
[Certidão FEDERAL 14.10.2024 de 30/07/2024 \(ID 559685\)](#)  
[Certidão MUNICIPAL 29.09.2024 de 30/07/2024 \(ID 559686\)](#)

## 5 - CONCLUSÃO

No que diz respeito ao valor da contratação, **total será de R\$ 8.640,00 (oito mil e seiscentos e quarenta reais)**, sendo 4 (quatro) participantes pagantes, totalizando o valor de R\$ 8.640,00 (oito mil e seiscentos e quarenta reais).

## 6- CONCLUSÃO

Considerando que a contratação pretendida, é de natureza singular, ou seja, que se trata de um curso, cujo conteúdo programático se configura incomum devido à metodologia empregada e conteúdo programático, o que, nesse caso, tornaria inviável a competição, sendo recomendável a contratação pela hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, para com a empresa **M. K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ **22.755.309/0001-24**, afim de atender a necessidade da secretaria municipal de Fazenda e Administração para com a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Treinamento para a Secretaria de Fazenda e Administração - **"PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS NO SETOR PÚBLICO - ÊNFASE NOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS DO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO DA STN**, previsto para os dias 14, 15 e 16 de Agosto de 2024.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do serviço em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Chupinguaia/RO, 31 de Julho de 2024

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **ROSINEIDE MARIA DIEHL, COORDENADOR ADMINISTRATIVO**, em 31/07/2024 às 10:06, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL DE SOUZA MOSSO, SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 31/07/2024 às 10:32, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS, SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 31/07/2024 às 10:48, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.chupinguaia.ro.gov.br](https://transparencia.chupinguaia.ro.gov.br), informando o ID **560237** e o código verificador **AB1A009F**.

Referência: [Processo nº 1-1771/2024](#).

Docto ID: 560237 v1